



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO – 2025

Assembleia Nacional de Delegados (AND) de 12 de agosto 2025

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Regimento Especial de Eleição define normas, procedimentos e instruções que disciplinam a organização e a operacionalização do Processo Eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), em conformidade com o Estatuto Social da Entidade vigente.

Art. 2º. O processo eleitoral, objeto deste Regimento Especial de Eleição-2025, tem como finalidade eleger a diretoria da ABEn em âmbito nacional (Diretoria Nacional da ABEn) e as diretorias das Seções-ABEn nos Estados e no Distrito Federal, para o triênio 2025-2028.

§1º A diretoria nacional eleita cumprirá mandato de três anos, contados a partir da data da posse em 25 de novembro de 2025.

§2º As diretorias eleitas para as Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) cumprirão mandato de três anos, a partir da data de posse, que deverá ocorrer até 05 de dezembro de 2025.

Art. 3º. A operacionalização das atividades e dos procedimentos de todas as etapas deste processo eleitoral atenderão, impreterivelmente, ao “Calendário Eleitoral – 2025”, anexo.

Art. 4º. A votação ocorrerá, exclusivamente, por via de sistema digital online.

Art. 5º. Tem direito ao voto a/o associada/o efetiva/o da ABEn que tenha quitado a anuidade do ano em curso até o dia 26 de agosto de 2025.

Art. 6º. A relação nominal das/os associadas/os efetivas/os adimplentes com a anuidade da ABEn referente ao ano 2025 deverá ser encaminhada à Comissão de Eleição de Seção (CES)-



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

(âmbito estadual) pela/o Presidenta/e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) impreterivelmente, até o dia 05 de setembro de 2025.

§ 1º A relação nominal deve incluir, obrigatoriamente, nome completo, CPF e endereço eletrônico (e-mail) pessoal e atualizado de cada associada/o efetiva/o apta/o a votar.

§ 2º Recebida a relação nominal de associadas/os efetivos aptas/os a votar a CES de cada Seção-ABEn- (Estados e Distrito Federal) validará a referida relação (assinatura e data) e a encaminhará a Comissão Nacional de Eleição (CNE/ABEn) - 2025, impreterivelmente até o dia 09 de setembro de 2025, via e-mail (ceen@abennacional.org.br).

§ 3º Recebida a relação nominal de associadas/os aptas/os a votar a CNE/ABEn - 2025 validará a relação nominal e a encaminhará à Empresa contratada pela ABEn, para operacionalizar o Sistema de Votação digital até o dia 15 de setembro de 2025.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. A coordenação do processo eleitoral fica a cargo de CNE/ABEn - 2025 constituída pela AND.

§ 1º A CNE/ABEn - 2025 é composta por 05 (cinco) associadas/os efetivas/os da ABEn há, pelo menos, quatro anos, entre as/os quais (03) três titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º A presidência da comissão deverá ser exercida por um dos membros titulares.

§ 3º De acordo com o Estatuto Social da Entidade, em vigor, a Presidenta da Diretoria Nacional da ABEn (gestão 2022-2025) assinará portaria formalizando a CNE/ABEn - 2025, conforme deliberado pela AND.

Art. 8º. Cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) convocará Assembleia Geral da Seção (AGS) para constituir a respectiva Comissão de Eleição da Seção (CES) a ser formalizada em portaria assinada pelo/a presidenta/e da Seção ABEn, respectiva.

§ 1º A CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) deverá ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo 05 (cinco) membros, sendo três titulares entre os quais um no cargo de presidenta/e e 01(um) ou 02 (dois) suplente/s.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§ 2º Todos/as os/as integrantes da CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) devem ser associadas/os efetivas/os há, pelo menos, 01 (um) ano, vedado a participação de membros da Diretoria da Seção-ABEn (gestão 2022- 2025);

§ 3º Compete à CES das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) dirigir o processo eleitoral no âmbito da respectiva Seção, sob a coordenação da CNE/ABEn - 2025, de acordo com o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

Art. 9º. Os/as integrantes de todas as Comissões de Eleição-2025 (CNE-ABEn e CES de cada Seção-ABEn) são inelegíveis e impedidos/as de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol de chapa inscrita ou de candidata/o, em qualquer etapa do processo eleitoral.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO (âmbito nacional)

Art. 10. Compete à CNE/ABEn - 2025 coordenar o processo eleitoral, nacionalmente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Publicar e divulgar o Regimento Especial de Eleição e Calendário Eleitoral, aprovados pela AND;

II. Receber e examinar a documentação referente aos/as candidatos/as de cada chapa que requeira inscrição para concorrer à Diretoria Nacional da ABEn;

III. Conferir e analisar as condições de elegibilidade das/os candidatas/os componentes de chapa; que formalizar pedido de inscrição ao pleito para diretoria nacional da ABEn, cabendo-lhe homologar ou impugnar com as devidas justificativas:

a. Para homologar – é imprescindível que todas/os candidatas/os e chapa atendam ao que estabelecem o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição - 2025;

b. No caso de impugnação por não atendimento a qualquer exigência do Estatuto Social da ABEn ou deste Regimento Especial de Eleição - 2025 é assegurado o direito de revisão,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

substituição de chapa ou de candidata/o, complementação de documentos, desde que ocorra na/s data/s e no/s prazo/s definido/s no Calendário Eleitoral-2025, anexo.

IV. Formalizar ao representante que protocolou o requerimento de inscrição de chapa, a decisão da CNE/ABEn - 2025, com a devida justificativa;

V. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário-Eleitoral – 2025, anexo;

VI. Divulgar a/s chapa/s inscrita/s para concorrer/em à diretoria nacional da ABEn e das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal), conforme Calendário Eleitoral-2025, anexo;

VII. Requerer junto à diretoria nacional da ABEn recursos necessários à realização do processo eleitoral;

VIII. Elaborar relatório final do processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento dos relatórios que devem ser encaminhados pela Empresa responsável pelo Sistema de votação digital;

IX. Encaminhar Relatório Final do Processo Eleitoral à AND, conforme estabelecem o Estatuto Social da Entidade, em vigor, e este Regimento Especial de Eleição.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos em face de qualquer decisão ou ato praticado no processo eleitoral deverá ser encaminhado à CNE/ABEn-2025, pelo e-mail: ceen@abennacional.org.br, devendo as razões recursais restringirem-se aos critérios de elegibilidade ou violação às normas estabelecidas neste regimento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO DAS SEÇÕES DA ABEn- (Estados e Distrito Federal)

Art. 11. A Comissão de Eleição de Seção (CES) coordenará em cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) o processo eleitoral de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Divulgar o processo e o Calendário Eleitoral – 2025;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- II. Receber e examinar a documentação referente aos/as candidatos/as de cada chapa que requeira inscrição para concorrer à direção da Seção ABEn (Estados e Distrito Federal);
- III. Conferir e analisar as condições de elegibilidade das/os candidatas/os componentes de chapa, que formalizar pedido de inscrição ao pleito para diretoria da Seção ABEn- (Estados e Distrito Federal), cabendo-lhe homologar ou impugnar com as devidas justificativas:
- a. Para homologar – é imprescindível que todas/os candidatas/os e chapa atendam ao que estabelecem o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição - 2025;
- b. No caso de impugnação por não atendimento a qualquer exigência do Estatuto Social da ABEn ou deste Regimento Especial de Eleição - 2025 é assegurado o direito de revisão, substituição de chapa ou de candidata/o, complementação de documentos, desde que ocorra na/s data/s e no/s prazo/s definido/s no Calendário Eleitoral-2025, anexo.
- IV. Formalizar ao representante que protocolou o requerimento de inscrição de chapa, a decisão da CES - 2025, com a devida justificativa;
- V. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário-Eleitoral – 2025, anexo;
- VI. Divulgar a/s chapa/s inscrita/s para concorrer a diretoria das Seções (Estados e Distrito Federal), conforme Calendário Eleitoral-2025, anexo;
- VII. Elaborar relatório final do processo eleitoral da Seção-ABEn, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação das chapas inscritas no processo eleitoral da Seção, seguindo as orientações da CNE/ABEn – 2025.

TÍTULO III

DOS ELEITORES E CANDIDATOS

CAPÍTULO I

DOS ELEITORES

Art. 12. Tem direito ao voto a/o associada/o efetiva/o definido no Artigo 7º, inciso I, do Estatuto Social da ABEn vigente e que tenha quitado a anuidade de 2025 até 26 de agosto de 2025.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 13. As/os candidatas/os devem atender a todas as condições de elegibilidade estabelecidas no Estatuto Social da Entidade em vigor, a saber:

- I. ser brasileira/o nata/o ou naturalizada/o;
- II. ser associada/o efetiva/o em situação regular com a anuidade da ABEn em 2025 e que comprove o atendimento dos seguintes requisitos:
 - a. para candidatas/os à Diretoria nacional da ABEn – ter sido associada/o efetiva/o, por pelo menos, nos dois (02) últimos anos consecutivos, contados até a inscrição na chapa;
 - b. para candidatas/os à Diretoria da Seção da ABEn (nos Estados e Distrito Federal) – ter sido associada/o efetiva/o, por pelo menos, doze (12) meses consecutivos, contados até a inscrição da chapa.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral;
- III. Apuração de votos e divulgação de resultados;
- IV. Homologação dos resultados do pleito eleitoral.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPA

Art. 15. A organização de chapa é livre e requer pedido de inscrição para concorrer ao pleito dirigido a Presidenta da CNE/ABEn – 2025 ou à CES de cada Seção da ABEn- (Estados e



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Distrito Federal), impreterivelmente, nos prazos definidos no “Calendário Eleitoral – 2025”, para esse fim.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser formalizado por documento escrito, datado e assinado por Representante de chapa e ser protocolado junto à CNE/ABEn – 2025, para o pleito nacional e a cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal).

I. Para chapa/s que pretende/m concorrer à diretoria nacional da ABEn, dirigir um ofício com o requerimento de inscrição à Presidenta da CNE/ABEn – 2025, assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente, pelo e-mail: ceen@abennacional.org.br ;

II. Para chapa/s que pretende/m concorrer à direção de Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal), dirigir um ofício com o requerimento de inscrição à /ao Presidenta/e da CES de cada Seção-ABEn (Estados ou Distrito Federal) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente, por e-mail a ser divulgado pelas CES – (Estados e Distrito Federal).

§ 2º Nenhuma chapa poderá apresentar um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo e nenhum/a candidato/a poderá participar de mais de uma chapa, independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.

§ 3º Ao protocolar o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral-2025 a Chapa requerente deverá anexar de cada um/a das/os componentes, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Declaração da Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) explicitando a condição de associada/o efetiva/o, conforme o Art. 13 deste Regimento Especial de Eleições;

II. Declaração assinada de cada candidata/o onde firma seu acordo em candidatar-se ao cargo indicado na chapa que protocola requerimento de inscrição.

Art. 16. Para concorrer à diretoria nacional da ABEn e à diretoria de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) a/s chapa/s deverá/ão ser/em constituídas com associadas/os efetivas/os candidatas/os aos seguintes cargos:

I. Presidência;

II. Vice-Presidência;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

III. Secretaria Geral;

IV. Diretoria Financeira;

V. Diretoria de Educação em Enfermagem;

VI. Diretoria de Estudo e Pesquisa em Enfermagem;

VII. Diretoria de Desenvolvimento do Trabalho de Enfermagem;

VIII. Diretoria de Comunicação;

IX. Diretoria de Publicação.-

Parágrafo Único. O cargo, Diretoria de Publicação é opcional, exceto para chapa/s concorrente/s à Diretoria Nacional da ABEn.

Art. 17. A inscrição de chapa/s deverá ser efetivada, imprerivelmente, até a data definida no Calendário Eleitoral-2025, anexo.

§ 1º Somente será admitido registro de chapa/as com candidatas/os a todos os cargos da Diretoria Nacional da ABEn e Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) ressalvada a possibilidade prevista no Parágrafo Único do art. 16.

§ 2º Serão vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa, conforme definido no Art. 16 deste Regimento Especial de Eleições.

§ 3º No caso de chapa/s que postula/m a diretoria nacional da ABEn o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral deverá ser dirigido à Presidenta da CNE/ABEn - 2025 e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 4º No caso de chapa/s que postula/m a diretoria de uma Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral deverá ser dirigido a/o Presidenta/e da CES da Seção (Estados e Distrito Federal), respectiva e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 5º O requerimento de inscrição de chapa à diretoria nacional da ABEn e à diretoria de cada Seção-ABEn deverá conter:

I. Denominação (nome fantasia) da chapa;

II. Nome completo das(os) candidatas(os) com indicação dos cargos aos quais concorrem;

III. Declaração individual das/os componentes da chapa, confirmando acordo com o cargo que postulam;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IV. Cópia de documento de identificação com foto de todas/os componentes da chapa;
 - V. Cópia de diploma de Graduação em Enfermagem ou de formação técnica de nível médio (frente e verso) emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação de todas/os componentes da chapa;
 - VI. Declaração individual de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) onde esteja explicitada a condição de Associada/o efetiva/o de todas/os componentes da/s chapa/s, considerando tempo de associação e quitação da anuidade.
- § 6º A partir do momento em que for deferida e formalizada a inscrição ao pleito eleitoral cada chapa receberá da CNE/ABEn - 2025 e de cada CES - Seção (Estados e Distrito Federal) identificação numérica.

Art. 18. Findo o período de inscrição de chapa ao pleito eleitoral caberá:

- I. à CNE/ABEn divulgar a/as chapa/as inscrita/as na página oficial da ABEn (abennacional.org.br) e afixá-la/s na Sede Nacional da ABEn;
- II. à CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) divulgar a/as chapa/as inscrita/as em sites disponíveis e afixá-la/s na respectiva Sede

Art. 19. Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, em âmbito estadual ou nacional, a situação será encaminhada à AND pela CNE/ABEn - 2025 por ocasião da apresentação do Relatório Final.

Parágrafo Único – A ocorrência da situação citada no caput deste Artigo não importará em nenhuma alteração no processo de votação para a/s chapa/s, efetivamente, inscrita/s.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 20. A eleição para a diretoria nacional da ABEn e para a diretoria de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) ocorrerá simultaneamente, no período de 00:00 do dia 03 de novembro de 2025 até às 23:59 horas do dia 04 de novembro de 2025 (horário de Brasília/DF).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Parágrafo Único - Têm direito ao voto a/o associada/o cujo nome conste na relação nominal de associadas/os efetivas/os quites com a anuidade da ABEn até 26 de agosto de 2025, validada e encaminhada pela CNE/ABEn - 2025 à Empresa responsável pelo Sistema Digital de Votação, contratada pela ABEn.

Art. 21. O voto é pessoal, secreto e inviolável efetivado em sistema digital (online), acessado por login e senha pessoal definida, conforme orientação da Empresa responsável pelo Sistema Digital de votação.,

Art. 22. A partir de 10 de outubro de 2025 cada associada/o poderá receber da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital as orientações de como deve proceder o registro do seu voto.

§ 1º As orientações referidas no “caput” devem incluir como acessar o Sistema, como criar senha individual e intransferível e como registrar o voto.

§ 2º O voto é por chapa e não há vinculação entre chapas para o pleito da diretoria nacional da ABEn e de nenhuma das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal).

§ 3º Após o horário estabelecido para votação o sistema digital (online) ficará indisponível e encerrará qualquer comunicação da Empresa com as/os eleitoras/es.

§ 4º Não será permitido e nem facultado o voto em separado.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 23. A apuração dos votos será processada automaticamente pelo sistema de votação digital contratado e os relatórios serão encaminhados a CNE/ABEn - 2025.

Art. 24. Até 05 de novembro de 2025 a Empresa responsável pelo sistema de votação digital encaminhará, exclusivamente, à CNE/ABEn - 2025, os seguintes documentos:

I. **Relatório “A”** - Votação para a/s chapa/s concorrente/s à diretoria nacional da ABEn (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

II. Relatório "B" - Votação para a/s Chapa/s concorrente/s à diretoria em cada Seção-ABEn (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);

III. Relatório "C" - Síntese da votação: pleito para a diretoria nacional da ABEn e de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal);

IV. Relatório "D" - Relação das comunicações feitas pela Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, com as/os eleitoras/es no período de 10 de outubro de 2025 a 04 de novembro de 2025.

Art. 25. Recebidos os devidos relatórios, como definidos no Art. 24, a CNE/ABEn - 2025 elaborará o mapa de resultados preliminares para a diretoria nacional da ABEn e para a diretoria de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) e o divulgará por meios e recursos disponíveis, assim como os afixará na Sede e nos sites da ABEn (- abennacional.org.br).

SEÇÃO II

DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 26. A CNE/ABEn - 2025 deverá elaborar atas e relatório final do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhar à presidenta da AND até 15 de novembro de 2025.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. O Relatório Final da CNE/ABEn - 2025 será submetido para análise e votação da AND, conforme define o Estatuto Social da ABEn, vigente.

Parágrafo Único. Quando aprovado Relatório Final da CNE/ABEn - 2025 a AND proclama o resultado do pleito eleitoral e autoriza a posse das diretorias eleitas, em conformidade com o que estabelece o Art. 18, incisos VII e XV do Estatuto Social da ABEn, vigente e este Regimento Especial de Eleição.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

TÍTULO V DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 28. Qualquer associada/o efetiva/o da ABEn, em pleno exercício de seus direitos, como define o Estatuto Social da Entidade vigente e este Regimento Especial de Eleição-2025 poderá interpor recurso junto à CNE/ABEn - 2025 em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado por meio do e-mail: ceen@abennacional.org.br, nos prazos estabelecidos no calendário do processo eleitoral, anexo a este Regimento Especial de Eleição.

§ 1º Das decisões da CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) cabe recurso à CNE/ABEn - 2025.

§ 2º Das decisões da CNE/ABEn - 2025 cabe recurso à AND somente quanto à matéria de violação das normas do processo eleitoral, que constam neste regimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regimento Especial de Eleição ABEn-2025 e respectivo Calendário Eleitoral, anexo, devem ser publicados e amplamente divulgados por meios e recursos disponíveis, compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade:

I. pela Diretoria Nacional da ABEn e das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal), gestão 2022-2025;

II. pela CNE/ABEn - 2025 e CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal).

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Especial de Eleição-2025 serão resolvidos pela CNE/ABEn – 2025, de acordo com as determinações do Estatuto Social da ABEn, vigente.

Art. 31. Este Regimento Especial de Eleição-2025 entrará em vigor na data de sua aprovação pela AND.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

APROVADO em Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada no formato online, em 12 de agosto de 2025.

ANEXO

Calendário do Processo Eleitoral 2025

DATAS PRAZOS	ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS
26/08/2025	Data limite para a/o Associada/o efetiva/o quitar a anuidade da ABEn de 2025, assegurando seu direito ao voto.
21/08/2025	Prazo para realização de Assembleia Geral da Seção (AGS) para constituição das Comissão de Eleições (CES) de cada Seção ABEn (Estados e DF)
25/08/2025	Prazo para a presidente de cada Seção ABEn (Estados e DF) encaminhar para CNE/ABEn- 2025 a composição da CES da Seção-ABEn (Estados e DF) aprovada na AGS.
Até 05/09/2025	Prazo para o envio da relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEn referente ao ano 2025 para a respectiva CES, pela/o Presidenta/e da Diretoria da Seção ABEn (Estados e Distrito Federal).
Até 09/09/2025	Prazo para CES de cada seção, enviar a relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEn referente ao ano 2025 devidamente validada, para a CNE/ABEn – 2025.
Dias 28 e 29/09/2025	Período para protocolar requerimento de inscrição de Chapas: → para Diretoria Nacional da ABEn – junto à CNE/ABEn - 2025 → para Diretoria de Seção da ABEn – junto à CES de cada Seção da ABEn- (Estados e Distrito Federal)



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Até 02/10/2025	Prazo para análise e emissão de parecer sobre requerimento/s de chapa/s protocolado/s e inscrita/s: → à Diretoria Nacional da ABEn - pela CNE/ABEn - 2025 → à Diretoria de Seção ABEn- pela CES de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal)
Até 04/10/2025	Prazo para divulgação do/s parecer/es da CNE/ABEn - 2025 e, da CES de cada Seção ABEn (Estados e Distrito Federal): a - Às/Aos Representante/s da/s Chapa/s que protocolou/aram Requerimento/s de inscrição de chapa o parecer da CNE/ABEn- 2025 e CES, respectiva; b - divulgação no site oficial Nacional da ABEn.
De 05/10/2025 a 06/10/2025	Prazo para requerer impugnação de chapa ou de candidato/a: → CNE/ABEn - 2025 – chapa/s concorrente/s ao pleito/ diretoria nacional → CES (Estados e DF) – chapa/s ou candidata/o concorrente/s para a diretoria de cada Seção.
07/10/2025	Prazo para comunicar ao/aos representantes de chapa/s sobre os pedidos de Impugnação. → CNE/ABEn - 2025 – chapa/s concorrente/s ao pleito/ diretoria nacional → CES (Estados e DF) – chapa/s ou candidata/o concorrente/s para a diretoria de cada Seção.
De 07/10/2025 a 08/10/2025	Prazo para interposição de recurso contra a impugnação de chapa e/ou de candidata/o. → CNE/ABEn - 2025 – chapa/s concorrente/s ao pleito/ diretoria nacional → CES (Estados e DF) – chapa/s ou candidata/o concorrente/s para a diretoria de cada Seção (Estados e Distrito Federal).
De 09/10/2025 a 10/10/2025	Prazo para as Comissões (CNE/ABEn – 2025 e CES) emitirem parecer sobre os requerimentos e recursos de impugnação.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

De 11/10/2025 a 13/10/2025	Prazo para substituição: de chapa e/ou de candidata/o impugnada/o.
De 14/10/2025 a 15/10/2025	Prazo para a CES de cada Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) formalizar à CNE/ABEn - 2025 a/s chapa/s que está/ão inscrita/s para concorrer/em ao pleito eleitoral na Seção respectiva da ABEn. A comunicação deverá ser feita pelo e-mail ceen@abennacional.org.br
Até 17/10/2025	Publicação e divulgação da/s chapa/s devidamente inscrita/s para concorrer/em ao pleito eleitoral ABEn-2025 pela CNE/ABEn – 2025 e pela CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal).
Até 20/10/2025	Envio, pela CNE/ABEn – 2025, da relação nominal de Associados/as efetivos/as aptos/as a votar devidamente validada, à Empresa responsável pelo sistema de votação digital.
03/11/2025 e 04/11/2025	Votação (online) em Sistema Digital de Votação no período de 00:00 do dia 03 de novembro de 2025 até as 23:59 horas do dia 04 de novembro de 2025 (horário de Brasília/DF).
Até 05/11/2025	Prazo para a CNE/ABEn - 2025 receber da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, os relatórios da votação indicados no Artigo 24 deste Regimento.
Até 07/11/2025	Data limite para cada CES das Seções da ABEn- (Estados e DF) encaminhar o “Relatório Final”, respectivo à CNE/ABEn – 2025, pelo e-mail: ceen@abennacional.org.br .
07/11/2025	Divulgação, pela CNE/ABEn - 2025, do Mapa de Resultados (preliminar) da votação para Diretoria Nacional da ABEn e de cada Seção da ABEn- (Estados e do Distrito Federal), na página oficial nacional da ABEn (abennacional.org.br).
De 10/11/2025 a 11/11/2025	Prazo para interposição de recurso relativo ao Resultado da votação para Diretoria Nacional da ABEn e de cada Seção da ABEn- (Estados e do Distrito Federal) publicado pela CNE/ABEn – 2025, pelo e-mail: ceen@abennacional.org.br .
12/11/2025	Data para a CN - 2025 e CES de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

	Federal) analisarem e divulgarem parecer sobre recursos interpostos.
13/11/2025	Divulgação, pela CNE/ABEn - 2025, do Mapa de Resultados (final) da votação para Diretoria Nacional da ABEn e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), na página oficial nacional da ABEn (abennacional.org.br).
15/11/2025	Data limite para a CNE/ABEn - 2025 encaminhar à presidência da AND o Relatório Final de Eleição ABEn 2025, a ser submetido à AND.
De 17/11/2025 até 19/11/2025	Prazo para ocorrer a AND que apreciará o Relatório Final da CNE/ABEn – 2025.
25/11/2025	Posse da Diretoria Nacional da ABEn eleita para o triênio 2025-2028. *

*** Caso o Relatório Final de Eleição da CNE-ABEn, seja aprovado pela AND**

JACINTA DE FATIMA SENA DA SILVA
Presidenta da ABEn